



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

---

## **Proposição Eletrônica nº 2240**

**Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Assis conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Assis conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários.

Parágrafo único. Consideram-se primeiros socorros, para efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 12 (doze) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem como objetivo capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal e particular de ensino de Assis para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas no âmbito das escolas, creches ou instituições de ensino superior do município.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I - utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentados;
- e) outros que a equipe achar necessário.

II – abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º O treinamento em primeiros socorros deverá ser ministrado por profissionais técnicos e capacitados para a área, como:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem e;

IV - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 8º O não cumprimento da presente lei implicará:

I - às instituições da rede de ensino privado:

a) advertência por escrito, para que em 15 (quinze) dias efetive o cumprimento desta lei ou;

b) em caso de descumprimento após a advertência, multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo da realização do curso, sendo este valor cobrado em dobro na reincidência.

II – às instituições de ensino público municipal, sanção administrativa às autoridades competentes na forma da legislação vigente.

Art. 9º Os valores recolhidos em razão da multa prevista no inciso I, alínea “b”, do artigo 8º da presente lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 02 de março de 2018.

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
**Vereador - PSD**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Assis conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários e dá outras providências.

Infelizmente, a mídia local e nacional nos traz com frequência acidentes envolvendo crianças, jovens e adultos. Tais acidentes, nota-se que ocorrem com mais frequência causados por asfixia com alimentos ou objetos, como também por afogamento. Na maior parte dos casos, a vítima vem a óbito, momento no qual se constata que uma simples técnica de primeiros socorros poderia salvar uma vida.

O treinamento em primeiros socorros é um suporte básico de vida, sendo um conjunto de procedimentos de emergência que deve ser aplicado a uma pessoa em perigo. Esse primeiro atendimento, tem o objetivo de manter os sinais vitais da vítima e evitar o agravamento de seu estado até que receba assistência especializada, para que isto aconteça, precisa-se conhecer as técnicas corretas.

Com a capacitação e treinamento em primeiros socorros os professores e funcionários estarão aptos a multiplicar o projeto de lei entre os alunos que por sua vez disseminarão em seus lares e na sua comunidade.

O presente projeto de lei visa incluir o treinamento para todos os professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino, inclusive para as instituições de ensino superior localizadas no município.

Outro objetivo do presente Projeto de Lei é a nomenclatura, dando nome de “Lei Lucas Begalli Zamora” para que seja demonstrada a necessidade de atenção a casos semelhantes ao do menino Lucas, pois temos o dever de fazer algo para evitar que novas histórias trágicas se repitam.

Lucas Begalli Zamora é uma dentre inúmeras vítimas. Conforme o relato da mãe, no dia 27 de setembro de 2017, Lucas, de apenas 10 (dez) anos, realizou uma excursão junto com o colégio que estudava. Durante o passeio, foi servido pelos professores, na hora do lanche, um cachorro-quente e Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não foi realizado os primeiros socorros, o que demonstra um despreparo dos funcionários que acompanhavam essas crianças. O socorro médico quando chegou já o encontrou em morte cerebral e ele veio à óbito dois dias depois da data do fato, em decorrência de asfixia mecânica.

A família de Lucas, muito abalada com todo o ocorrido, resolveu movimentar nas redes sociais a conscientização sobre a importância do conhecimento em primeiros socorros e elaborou uma página no facebook “VAI LUCAS”, a qual conta, até o momento, com um pouco mais de 137 mil curtidas. A mãe relata ainda que nada vai trazer seu filho de volta, mas se uma única criança puder ser salva e uma única mãe não tiver que passar pela dor que ela está passando, a partida de seu filho Lucas não terá sido em vão.

Nos últimos acidentes locais, como no caso do Lucas, observamos que as crianças no momento do fato estão em atividades internas ou externas nas creches ou escolas que estudam, por isso é necessária a prática de treinamentos anuais em primeiros socorros para funcionários e professores da rede pública municipal e particular de ensino.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

É de extrema importância que o Poder Público invista nessa Lei para que seja eficaz. Também se faz necessário que o Executivo, junto com o Legislativo, elaborem ações diretas e unam forças para propagar a importância do treinamento em primeiros socorros.

Diante do exposto, submetemos o presente Lei a elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de março de 2018.

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
**Vereador - PSD**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao\\_validar](http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 2240*

